



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

### LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

### OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

### Transparência e controle social



### ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



#### Presencial

Praça Henrique Pereira Donato, 90  
Centro



#### Telefone

77 3451-4300



#### Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às  
12:00hs e das 14:00 às 18:00hs



Os pilares que sustentam a transparência pública  
estão em cada página deste Diário



## MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

### LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 53/1994 - CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.791 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROÍBE A NOMEAÇÃO, PARA CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE RACISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.792 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - CRIA O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA - RUA ELISMAR DE CASTRO BOA SORTE.

LEI Nº 1.794 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DENOMINADO "ZONA AZUL", NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E REVOGA A LEI Nº 766 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.795 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - ESTABELECE NORMAS PARA O DESCARTE ADEQUADO E PROÍBE O DESPEJO IRREGULAR DE ENTULHOS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LIXO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

LEI Nº 1.796 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, O PROGRAMA REDE VIVER, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO, ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS, GARANTINDO ACESSO RÁPIDO, CONTÍNUO E HUMANIZADO AO DIAGNÓSTICO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.798 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO ALTO CAIÇARA.

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

ATA 001 DE REUNIÃO DOS AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004-25CR-FMS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-25IN-PMG CONTRATO Nº 141-25IN-PMG

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025-PMG INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-25IN-PMG

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

5º ADITIVO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS - CONTRATO Nº 002-23CR-AB-FMS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

***“Altera dispositivo da Lei Municipal 53/1994 – Código de Obras do Município de Guanambi, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação dada pela Lei Complementar nº 22 de 11 de dezembro 2024, para o §2º do art. 76 da Lei nº 53/1994 - Código de Obras e Edificações do Município de Guanambi, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** Além de outros requisitos aplicáveis previstos neste Código de Obras, cada unidade residencial unifuncional de Apartamento Quarto e Sala, Quitinete (Kitnet) ou Apartamento Studio deverá possuir uma área útil construída mínima de 23m<sup>2</sup>, com ambiente(s) que contemple(m) as funções de quarto, sala, cozinha e área de serviço, além de banheiro independente. A área útil construída mínima de 23m<sup>2</sup> pode contemplar uma varanda de até 2,50m<sup>2</sup>. Para varanda maior é necessário aumentar a referida área de 23m<sup>2</sup>.

**I** - Cada unidade deve possuir ventilação e iluminação natural adequadas, com janelas ou aberturas com área mínima proporcional a 1/6 da área do piso do cômodo e para o banheiro, no mínimo 1/10 da área do piso ou com uso de exaustor;

**II** - O pé-direito mínimo das unidades será de 2,70m, podendo ser reduzido para 2,50m no espaço da cozinha, e 2,40m em áreas destinadas exclusivamente à circulação, área de serviço e banheiro;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**III** - A edificação deverá prever, no mínimo, 1 vaga de estacionamento para veículo proporcional a cada 3 unidades residenciais unifuncionais ou fração, e mais 1 vaga de estacionamento para moto proporcional a cada 3 unidades residenciais unifuncionais ou fração;

**IV** - Mesmo que a edificação disponha de área para lavanderia coletiva equipada com máquinas de lavar, cada unidade residencial unifuncional deverá dispor de ponto de água e esgoto individual para uso de máquina de lavar roupas, além da pia de serviço instalada;

**V** - A edificação poderá ter uso misto, desde que o zoneamento permita, admitindo pavimentos destinados a comércio e serviços, desde que diferentes dos pavimentos residenciais;

**VI** - Edifício a partir de 6 (seis) pavimentos (térreo + cinco andares) deverá possuir no mínimo dois elevadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
26 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.791 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Proíbe a nomeação, para cargos públicos municipais, de pessoas condenadas por crimes de Racismo, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guanambi, a nomeação de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime de racismo, conforme previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que trata dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

**§1º** A vedação prevista neste artigo cessará com o cumprimento integral da pena imposta ao condenado.

**§2º** Esta restrição aplica-se a todos os cargos e funções da estrutura pública municipal, inclusive aos de provimento efetivo, cargos em comissão, empregos públicos e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à comprovação da inexistência de condenação criminal no ato de nomeação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi

LEI Nº 1.791 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025  
Página 1 de 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.792 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Cria o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais em situação de vulnerabilidade no Município de Guanambi, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guanambi, o Banco Municipal de Ração e de Utensílios para Animais, destinado à arrecadação, armazenamento e distribuição de alimentos e acessórios a animais em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** São diretrizes do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais:

- I - Promover o bem-estar e a saúde dos animais, garantindo acesso à alimentação adequada e itens essenciais de cuidado;
- II - Fomentar a participação da sociedade civil, de empresas e de entidades de proteção animal;
- III - Reduzir o número de animais abandonados e em situação de rua no município.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Ração e de Utensílios para Animais tem os seguintes objetivos:

I – Captar doações de rações e utensílios em condições de uso para animais domésticos, cães e gatos, provenientes de:

- a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de rações, produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) órgãos públicos;
- d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- e) decisões de condenações judiciais;
- f) campanhas de arrecadação e eventos promovidos pelo poder público municipal ou por entidades parceiras;
- g) multas ambientais ou outras fontes destinadas à causa animal, quando aplicável e permitido por lei;
- h) compras através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que foi instituído pela Lei Municipal 1.678 de 22 de outubro de 2024.

II – realizar a coleta, o acondicionamento e o armazenamento das doações recebidas, garantindo que os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, e que os utensílios apresentem bom estado de conservação e uso.

III – distribuir gratuitamente as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.  
Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos, gêneros alimentícios e utensílios, far-se-ão sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei:

- I – consideram-se animais em situação de vulnerabilidade os animais domésticos, cães e gatos, abandonados, resgatados em abrigos ou lares temporários, sob a guarda de entidades de proteção ou de protetores independentes;
- II – consideram-se utensílios para animais os itens como coleiras, guias, potes de comida e água, camas, casinhas, roupinhas, caixas de transporte, brinquedos, cobertores, medicamentos veterinários básicos, artigos de higiene e outros acessórios correlatos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Ração e de Utensílios para Animais:

I – Protetores de animais independentes e cadastrados que acolham no mínimo 10 (dez) animais;

II – Entidades de Proteção Animal, Organizações Não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**Art. 6º** Fica vedada a comercialização das rações e dos utensílios obtidos por meio das doações oriundas ao Banco Municipal de Ração e de Utensílios para Animais.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à suspensão do recebimento de doações pelo período de 1 (um) ano e, em caso de reincidência, à exclusão definitiva do programa.

**Art. 7º** Fica o Município de Guanambi autorizado, por meio de seus órgãos competentes, a organizar e estruturar o Banco Municipal de Ração e de Utensílios para Animais, prestando o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional necessário, bem como definindo os critérios de coleta, distribuição, fiscalização, credenciamento e acompanhamento das entidades e protetores independentes cadastrados.

**Art. 8º** Poderão ser instalados pontos de coleta em locais de grande circulação de pessoas no Município de Guanambi, em parceria com estabelecimentos comerciais, como pet shops, supermercados e clínicas veterinárias.

**Art. 9º** Sempre que possível, as equipes responsáveis pela coleta, distribuição e plantão das atividades previstas nesta Lei deverão contar com, pelo menos, um profissional legalmente habilitado para aferir e atestar as condições adequadas de consumo dos produtos e gêneros alimentícios.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios para o cadastro de beneficiários, bem como as formas de arrecadação, armazenamento, distribuição e demais normas operacionais.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**LEI Nº 1.793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre denominação de Rua –  
Rua Elismar de Castro Boa Sorte.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **ELISMAR DE CASTRO BOA SORTE**, a Rua “A”, com código de logradouro 639, do Bairro – Alazão, nesta Cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.794 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago para veículos em vias e logradouros públicos, denominado “ZONA AZUL”, no Município de Guanambi, e revoga a Lei Nº 766 de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE GUANAMBI**, Município do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema de estacionamento rotativo pago para veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Guanambi será regido por esta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em concessão, mediante concorrência pública, o Uso das vias e logradouros públicos do Município de Guanambi, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado “ZONA AZUL”, com horários delimitados e sujeitos ao pagamento de tarifa.

**Art. 3º** O usuário do sistema de estacionamento rotativo de veículos estará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente, podendo optar pelos períodos de:

I – 60 (sessenta) minutos – período de uma hora;

II – 120 (cento e vinte) minutos – período de duas horas.

**Art. 4º** A aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo disposto nesta Lei poderá ser feita através de:

I – Equipamentos eletrônicos disponibilizados na operação do sistema;

II – Aplicativo de telefonia celular;

III – Com os representantes da concessionária, nos postos de venda fixos, ou ainda por leitura de QR Code em placas de sinalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

IV – Através de SMS enviado pelo usuário que esteja pré-cadastrado no sistema, desde que previamente autorizado pelo perfil deste usuário cadastrado no sistema utilizando o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) como principal chave de registro e controle, sem possibilidade de fracionamento.

**Parágrafo único.** Com o avanço tecnológico ou entendimento da Autoridade de Trânsito do município, a forma de aquisição do tempo de uso poderá ser reajustada para melhor atender às demandas atuais.

**Art. 5º** Serão denominadas áreas especiais, para efeito desta Lei, as áreas que forem estabelecidas na forma da regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo e que contenham sinalização regulamentadora, atendendo ao estabelecido no CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único.** Além dos recursos tecnológicos de controle, monitoramento e fiscalização operacional das áreas especiais, também poderá ser operacionalizado mediante controle e fiscalização através dos funcionários da Concessionária, inicialmente na proporção mínima de 1 (um) representante operacional da Concessionária para cada 100 (cem) vagas destinadas aos automóveis, em média ponderada de todo o sistema. Esta proporção será ajustada pelo regulamento a ser editado por ato do Poder Executivo e conforme seja comprovado que a utilização dos usuários das plataformas digitais, aplicativos e/ou contas pré-pagas aumentaram ao longo da concessão.

**Art. 6º** As áreas abrangidas pelo sistema serão definidas por regulamentação do Poder Executivo, devendo ser devidamente sinalizadas e amplamente divulgadas. O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas, a serem disponibilizadas visando a melhor ordenação das ocupações e a ampliação do número de vagas. Só poderá haver inclusão ou exclusão de vagas nas áreas da "ZONA AZUL" após análise técnica do órgão de trânsito municipal e garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

**§1º.** Nos bolsões situados em áreas públicas, poderão ser criadas áreas de estacionamento confinado, com horários e tarifas diferenciadas, a serem estabelecidos através de Decreto.

**§2º.** A criação ou exclusão da abrangência das áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado "ZONA AZUL" levará em consideração critérios técnicos de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

I — Demanda por estacionamento, mediante apuração de taxas de ocupação por faixa horária, com meta de operação preferencial entre 70% e 85% de ocupação nas horas de pico, aferida por contagens de campo representativas por dia útil e final de semana;  
II — Rotatividade dos veículos, observando a necessidade de aumento da rotatividade de vagas em zonas com elevada concentração de comércio, serviços, equipamentos públicos, polos geradores de viagens e centralidades urbanas;

III — Classificação viária e segurança de acordo com a compatibilidade com a hierarquia viária, condições de segurança para pedestres e ciclistas, histórico de conflitos/infrações e necessidade de acalmamento de tráfego onde couber;

IV — Oferta e alternativas considerando a análise da oferta de estacionamentos privados e públicos no entorno, gargalos, horários de pico e existência de alternativas de mobilidade (transporte coletivo, ciclovias, calçadas acessíveis, entre outros);

V — Impactos econômicos na avaliação de efeitos esperados sobre a vitalidade econômica local (permanência média por cliente, giro comercial, sazonalidade), inclusão produtiva e custos/benefícios do sistema;

VI — Condições urbanísticas e de acessibilidade, observando a largura de calçadas, faixa de rolamento, mobiliário urbano, carga urbanística, preservação do espaço do pedestre, acessibilidade universal e sinalização;

VII — Conformidade legal considerando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, inclusive no que se refere às vagas reservadas por lei.

§3º. A análise técnica estabelecida no caput do art. 6º observará os critérios estabelecidos no §2º do mesmo artigo, podendo definir sobre a supressão ou acréscimo da relação de abrangência de modo articulado ou independente.

**Art. 7º** Os dias e horários de estacionamento na “ZONA AZUL”, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Fica instituído que os valores das tarifas no sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul” serão definidos conforme segue:

§ 1º O valor a ser cobrado para automóveis será de R\$ 3,00 (três reais) por cada período de 60 (sessenta) minutos, limitado a um tempo máximo de 2 (duas) horas;

§ 2º Nos casos de pagamentos realizados por aplicativo para smartphones, o valor para automóveis será de R\$ 3,00 (três reais) pelos primeiros 60 (sessenta) minutos. A ativação, ou prorrogação do tempo será realizada pelo próprio usuário no aplicativo, garantindo maior flexibilidade no uso do sistema;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**§ 3º** As motocicletas, motonetas e ciclomotores serão cobrados automaticamente R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) a cada 60 (sessenta) minutos, limitado a um tempo máximo de 2 (duas) horas;

**§ 4º** Nos casos de pagamentos realizados por aplicativo para smartphones, o valor para motocicletas, motonetas e ciclomotores será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pelos primeiros 60 (sessenta) minutos. A ativação, ou prorrogação do tempo será realizada pelo próprio usuário no aplicativo, garantindo maior flexibilidade no uso do sistema;

**§ 5º** O valor a ser cobrado para carga e descarga será automaticamente de R\$ 3,00 (três reais) a cada 40 (quarenta) minutos, limitado a um tempo máximo de 2 (duas) horas.

**§ 6º** O valor correspondente à tarifa pós-paga, a ser adimplido após o recebimento do Aviso de Irregularidade, será de R\$ 30,00 (trinta reais) para automóveis, triciclos e quadriciclos, e de R\$ 15,00 (quinze reais) para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Este valor equivale a dez vezes o valor da tarifa regular.

**§ 7º** O valor a ser cobrado diariamente por carretinhas, trailers e veículos articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, bem como para as caçambas estáticas coletoras de entulho, será de R\$ 30,00 (trinta reais). Este valor corresponde à tarifa única diária quando os referidos equipamentos estiverem ocupando espaço nas áreas de responsabilidade da Concessionária do estacionamento rotativo, denominado “Zona Azul”.

**§ 8º** Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários serão reajustados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, sendo admitida revisão extraordinária a qualquer tempo, caso seja constatado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**§ 9º** O usuário assume total responsabilidade pelo pagamento da tarifa aplicável, bem como pela correta alocação e ativação do período correspondente dentro da zona de estacionamento, por meio do sistema digital disponibilizado.

**§ 10.** Fica a Concessionária eximida de qualquer obrigação de notificação prévia ou por escrito em caso de inobservância das normas reguladoras do uso do Estacionamento Rotativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

§ 11. Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo Municipal ou pela Autoridade de Trânsito do município.

§ 12. O valor de referência da tarifa será calculado por hora, possibilitando a cobrança ao tempo de ocupação da vaga.

§ 13. Os dias, horários e normas de estacionamento na “ZONA AZUL” para veículos de carga e descarga, transporte de materiais de construção e coleta de lixo e entulhos através de caçambas coletoras dentro da área delimitada como “ZONA AZUL” serão estabelecidos por Decreto.

§ 14. As empresas proprietárias de carrocinhas, trailers e veículos articulados que realizam vendas de produtos e alimentos deverão obter autorização especial da Superintendência Municipal de Trânsito e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das caçambas que estiverem estacionadas em locais de responsabilidade da Concessionária do estacionamento rotativo “ZONA AZUL”, deverão arcar antecipadamente com a tarifa única. Em caso de desobediência, as empresas infratoras serão notificadas, multadas, e as caçambas estáticas removidas pelo Poder Público Municipal.

§ 15. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste da tarifa deverão ser fixados no termo de outorga da concessão ou permissão.

**Art. 9º** Poderão ser criadas áreas destinadas à carga e descarga, conforme as necessidades do comércio, a disponibilidade de vagas excedentes e as condições viárias de trânsito e tráfego das vias públicas que estão inseridas ou dão acesso à área da “ZONA AZUL”.

**Art. 10.** As áreas que necessitem de parada de emergência para embarque e desembarque de pessoas e cargas leves serão devidamente sinalizadas e estabelecidas através de Decreto.

**Art. 11.** Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos, e de 2% (dois por cento) as pessoas com necessidades especiais. Ambos preservam o direito, se estiverem conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 12.** Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I – Os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com necessidades especiais, que possuam mobilidade reduzida, quando estacionados em suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

respectivas vagas devidamente sinalizadas e identificados com autorização conforme estabelece a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, e a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, observando-se o prazo máximo de 2 (duas) horas de permanência do veículo na vaga;

II – Os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência, seguindo as regras de comprovações estabelecidas em formulários de cadastramento, vistorias e apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, todos os documentos em nome do solicitante que estiver visando obter direito à isenção no logradouro ou próximo à sua respectiva residência, sendo obrigatório estar devidamente cadastrado no sistema da concessionária, devendo comprovar no ato do cadastro a posse ou propriedade do imóvel;

III – Os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade de Guanambi, quando em serviço, devidamente identificados, seguindo as regras de comprovações estabelecidas em formulários de cadastramento e vistorias, sendo obrigatório o cadastro no sistema da concessionária;

IV – Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo.

V – Os veículos de transporte de passageiros (táxis e mototáxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

VI – Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

VII – Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

IX – Os veículos caracterizados, destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, conforme disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Federal nº 14.071/20, que altera a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

§ 1º O benefício descrito no **caput** para os incisos I, II e III será exercido mediante cadastro do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária, obedecendo aos critérios e termos do regulamento.

§ 2º A utilização das vagas para veículos descritos neste artigo, embora isentos de pagamento, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga e a utilização do cartão de identificação para utilização das vagas de idosos e as pessoas com necessidades especiais.

**§ 3º** Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos que não se enquadrarem nos incisos do art. 12.

**Art. 13.** As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a veículos de duas rodas e terão locais previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

**§ 1º** As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, nos termos do art. 8º desta Lei.

**§ 2º** Os veículos com mais de duas rodas ficam sujeitos ao pagamento de tarifa equivalente aos valores cobrados pelos veículos de quatro rodas para uso do sistema, nos termos do art. 8º, § 1º desta Lei.

**Art. 14.** O prazo de estacionamento na mesma vaga será estabelecido nas placas de regulamentação, sendo no máximo de 2 (duas) horas, com o objetivo de garantir a ocupação e rotatividade do sistema.

**§ 1º** A presença do condutor ou de qualquer ocupante no interior do veículo não exime a obrigatoriedade do pagamento pela utilização do estacionamento.

**§ 2º** O controle de ocupação e rotatividade do sistema poderá ocorrer através de equipamentos de videomonitoramento fixo ou móvel. O controle do prazo máximo de utilização do estacionamento poderá ser realizado por vaga, quarteirão ou logradouro, conforme definido em edital, e estará estabelecido nas placas de regulamentação.

**§ 3º** Poderá ser criada área de estacionamento de curta duração (denominada área branca) que corresponde à parte da via devidamente sinalizada, destinada ao estacionamento não tarifado, com uso obrigatório do pisca-alerta ligado, para veículos acima de duas rodas, limitado a um período máximo de até 15 minutos, conforme regulamentação e sinalização específica, em conformidade com as disposições estabelecidas por Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, bem como o art. 40, inciso V, alínea b) da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

I – No caso de descumprimento das obrigações especificadas no § 3º deste artigo, a Concessionária do sistema “ZONA AZUL” emitirá o Aviso de Irregularidade, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

disposto no art. 15 desta Lei, providenciando os procedimentos necessários para a regularização e aplicação das penalidades previstas.

II – A inclusão de vagas sinalizadas para paradas rápidas, com limite de até 15 minutos, atenderá à necessidade de tolerância gratuita dentro das áreas de estacionamento rotativo pago. Os locais para implantação dessas vagas serão determinados pela Superintendência Municipal de Trânsito, que definirá os pontos estratégicos para sua utilização. Ressalta-se que essas vagas serão limitadas a, no máximo, 1% (um por cento) do total de vagas destinadas a veículos de quatro rodas (carros), garantindo a organização e o equilíbrio no uso do sistema rotativo.

**Art. 15.** Constituem irregularidades à presente lei:

I – Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem efetuar o pagamento no ato do estacionamento pelos meios digitais, ou afixação do Cartão da “ZONA AZUL” correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo e em local visível, no caso da comercialização do cartão físico;

II – Utilizar os meios digitais de pagamento e controle de estacionamento ou Cartão da “ZONA AZUL” de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, quarteirão ou logradouro, conforme estabelecido através das placas de regulamentação, ou o Cartão da “ZONA AZUL”;

IV – Realizar nova aquisição de período após expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga, estabelecida através das placas de regulamentação;

V – Estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;

VI – Estacionar em local demarcado por faixas amarelas “proibido estacionar” ou fora do espaço delimitado para a vaga;

VII – Estacionar em vaga destinada a veículos que transportem as pessoas com necessidades especiais e com dificuldade de locomoção sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;

VIII – Estacionar em vaga destinada exclusivamente para veículos que transportem pessoas idosas sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;

IX – Estacionar em vaga de curta duração, ultrapassando o período regulamentado de até 15 minutos e/ou sem o uso obrigatório do pisca alerta ligado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo, quando se refere à afixação do Cartão da “ZONA AZUL”, não se aplica a motocicletas, motonetas e ciclomotores, além de não se aplicar aos automóveis quando o pagamento for realizado pelos meios virtuais/digitais e pelas formas estabelecidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

§ 2º Os veículos que se enquadrarem em um dos dispositivos acima, bem como excederem o prazo de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de veículos estacionados em locais não autorizados, receberão um aviso de irregularidade para que o responsável realize o pagamento da tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da hora de estacionamento, conforme art. 8º, § 7º, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do aviso de irregularidade.

§ 3º O pagamento da tarifa de regularização poderá ser feito diretamente com os monitores no horário de funcionamento do estacionamento, ou pela internet até as 23 horas e 59 minutos do prazo máximo estabelecido.

§ 4º O não pagamento da tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA, dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na aplicação de auto de infração pela autoridade de trânsito, previsto nos incisos XVII do Art. 181 e X do Art. 182, do Código de Trânsito Brasileiro, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 088 de 2005.

§ 5º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito, previsto no § 4º deste artigo, e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, agente de trânsito do Município de Guanambi ou mediante convênio.

§ 6º Durante o horário de vigência da “ZONA AZUL”, poderão ser emitidos múltiplos avisos de irregularidade para o mesmo veículo, caso a irregularidade persista ou novas infrações sejam verificadas, compreendendo as incidências do fato gerador da irregularidade.

§ 7º O Município de Guanambi, por meio do departamento competente, fornecerá ao órgão responsável pela fiscalização do trânsito os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis, dentro da área delimitada “ZONA AZUL”.

§ 8º O pagamento tempestivo da Tarifa de Estacionamento e da Tarifa Pós-Paga pelo usuário, implicará no arquivamento do respectivo auto de infração pela Autoridade de Trânsito, mediante registro no sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**§ 9º** O valor da Tarifa Pós-Paga não pago pelo usuário será convertido em créditos para a Concessionária, equivalentes ao valor da Tarifa Pós-Paga, observadas as disposições contratuais relativas ao pagamento da outorga ao Poder Concedente.

**§ 10.** O pagamento da multa de trânsito, aplicada em razão da infração de trânsito prevista neste artigo, não isenta o usuário da obrigação de quitar as tarifas de Estacionamento e de Tarifa Pós-Paga, cujos débitos poderão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**§ 11.** A concessionária manterá um sistema informatizado com acesso em tempo real e espelhado à Superintendência Municipal de Trânsito, abrangendo o registro de eventos de infração dos usuários, dados de arrecadação (incluindo valores, formas de pagamento e horários), histórico de regularizações, status dos veículos estacionados e relatórios gerenciais.

**Art. 16.** O gerenciamento e o controle operacional do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos deverão ser informatizados com tecnologia que permita controle online e transações de dados em tempo real. O sistema automatizado poderá incluir equipamentos de videomonitoramento fixo ou móvel, além de verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa, operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado. Isso permitirá o controle total da arrecadação, a elaboração de relatórios estatísticos, a aferição de receitas e a realização de auditorias sempre que necessário por parte do poder concedente.

**Parágrafo Único.** A concessionária ou permissionária do estacionamento rotativo no Município poderá aderir a avanços tecnológicos na forma de cobrança, substituição e controle do sistema, além de sugerir a captação de novas receitas acessórias associadas ao escopo dos serviços de estacionamento rotativo.

**Art. 17.** O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo poderá ser de até 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) meses.

**Art. 18.** Ficará sob a responsabilidade da concessionária o ônus total da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal na área delimitada ao sistema de estacionamento rotativo de veículos “ZONA AZUL”, incluindo as vagas que serão destinadas para atender aos artigos 9º, 10, 11 e 13 da presente lei, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 19.** O termo de outorga da concessão ou permissão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo da concessão ou permissão conforme estabelecido nesta lei;

II – as condições econômicas e financeiras no que diz respeito à exploração do estacionamento, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III – a forma de pagamento devido ao Poder Público Municipal;

IV – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ou permissionária;

V – os direitos, garantias e obrigações da concessionária ou permissionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados à necessidade de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização do sistema empregado;

VI – os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária ou permissionária de manter os usuários permanentemente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VII - a forma de relacionamento da concessionária ou permissionária com os agentes do Poder Público e da fiscalização de trânsito;

VIII - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária ou permissionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão ou permissão;

IX – as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão ou permissão;

X – o prazo para o término da implantação de sinalização, bem como o prazo máximo para o início da exploração das vagas do sistema de estacionamento;

XI – o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que venham a surgir ao longo do prazo de vigência da concessão ou permissão;

XII – que a concessionária ou permissionária ficará obrigada a tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do sistema, tais como, gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, impressos, confecção de placas de sinalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**Art. 20.** O critério de classificação da proposta de outorga poderá seguir uma das opções descritas abaixo, ficando estabelecido em edital:

I – Como critério de classificação da melhor proposta, fica estabelecido o repasse de outorga inicial, cujo valor mínimo será definido em edital, bem como a outorga percentual fixa mensal de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta mensal, depois de calculado o pagamento dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS); ou

II – Fica estabelecido o repasse ao Município, pela Concessionária do sistema de estacionamento "ZONA AZUL", de no mínimo, 10% (dez por cento) sobre a receita bruta mensal, depois de calculado o pagamento dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada (ISS, PIS, COFINS).

**§ 1º** A receita para outorga percentual fixa mensal descrita no inciso I, ou percentual mínimo descrito no inciso II do caput, será calculada sobre a receita arrecadada pela utilização dos tíquetes de estacionamento; créditos virtuais; taxa única para caçambas coletoras de entulho; carretinhas, trailers e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização da Prefeitura Municipal; além da Tarifa Pós-Paga.

**§ 2º** Fica estabelecido que o valor da proposta de outorga inicial, após classificada a melhor proposta vencedora, ficará a critério do Poder Público Municipal a autorização do parcelamento, que deverá ser pago em parcelas iguais e consecutivas, nos meses de contrato, com valor da parcela e data inicial para o parcelamento estabelecida através de termo expresso firmado entre as partes.

**Art. 21.** O serviço de controle do Estacionamento Rotativo Pago não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade do Município ou da Concessionária pela guarda, vigilância ou segurança dos veículos estacionados nas áreas destinadas a essa finalidade, bem como pelos objetos deixados em seu interior, não lhes cabendo responder por acidentes, furtos, roubos, danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos usuários.

**Parágrafo único.** Não constituirá exigência contratual ou legal, seja para a Concessionária, seja para a Municipalidade em caso de assunção direta da prestação dos serviços, a contratação ou a manutenção de apólice de seguro para a cobertura dos eventos aludidos no presente artigo.

**Art. 22.** A outorga da concessão ou permissão prevista nesta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade política e administrativa ou das





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

atribuições de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pela autoridade de trânsito, conforme a lei.

**Art. 23.** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito, o gerenciamento e a fiscalização da concessão ou permissão desta lei.

**Art. 24.** Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

**Art. 25.** As disposições contidas nesta lei deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias após a produção de seus efeitos.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições na Lei Municipal nº 766 de 18 de setembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 04 de agosto de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.795 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**“ESTABELECE NORMAS PARA O DESCARTE ADEQUADO E PROÍBE O DESPEJO IRREGULAR DE ENTULHOS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LIXO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o descarte e o depósito irregular de entulhos, resíduos da construção civil, lixo doméstico e quaisquer outros resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou em locais não licenciados para tal, no âmbito do Município de Guanambi.

**§ 1º** As empresas ou pessoas físicas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão realizar tais atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente e comunicar à Secretaria Municipal responsável pela gestão ambiental ou serviço urbano o local de destinação final, quando solicitado pelo Poder Público.

**§ 2º** A comunicação referida no § 1º, quando exigida, deverá ser realizada antes da execução do serviço de retirada dos resíduos e conter o volume aproximado, a data e endereço completo do local de retirada, bem como a previsão de data e local da destinação final.

**§ 3º.** A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** É proibido o descarte de entulhos e resíduos em locais não licenciados, bem como o despejo de materiais provenientes de fora do território do Município de Guanambi.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**Art. 3º** Constatada a irregularidade do local de destinação final do entulho, a fiscalização municipal tomará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação aos órgãos ambientais governamentais, nas esferas estadual e federal, além do Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 23, de 11 de dezembro de 2024, e, no que couber, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais sanções civis, ambientais e criminais cabíveis.

**§ 1º** O descarte inadequado de resíduos, entulhos ou lixo de qualquer natureza será punido conforme o disposto no inciso V do art. 7º da Lei Complementar nº 23, de 11 de dezembro de 2024, que prevê multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** A omissão de informação ao órgão municipal responsável, quando exigida na forma do § 1º do art. 1º desta Lei, caracterizará infração administrativa específica, punível com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis em caso de descarte irregular.

**§ 3º** As multas previstas neste artigo poderão ser majoradas em até dez vezes, conforme o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.605, levando-se em consideração a gravidade da infração, o volume de resíduos descartados, o grau de dano ambiental e a reincidência do infrator, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**§ 4º** Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pelo mesmo índice de correção adotado pela legislação municipal para os créditos da Fazenda Pública.

**§ 5º** A autoridade municipal competente poderá aplicar as penalidades cabíveis e determinar a remoção imediata dos resíduos descartados, providenciando seu recolhimento e destinação adequada a local devidamente licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**§ 6º** No caso de flagrante descarte irregular realizado mediante uso de veículo automotor ou de equipamentos, a autoridade competente adotará as medidas administrativas e policiais cabíveis, inclusive a apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na infração, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**§ 7º** Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações ambientais previstas nesta Lei ou em legislação correlata, as sanções cabíveis serão aplicadas cumulativamente, nos termos do § 1º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.796 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Institui, no âmbito do Município de Guanambi, o Programa REDE VIVER, destinado ao acompanhamento, acolhimento e orientação de pacientes oncológicos, garantindo acesso rápido, contínuo e humanizado ao diagnóstico e ao tratamento do câncer, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guanambi, o Programa REDE VIVER, com a finalidade de garantir que pessoas diagnosticadas com neoplasias malignas (câncer) recebam diagnóstico e tratamento médico em tempo adequado, com acompanhamento personalizado e assistência humanizada.

**Art. 2º** O Programa REDE VIVER visa acompanhar o paciente em todas as etapas de sua jornada no sistema de saúde, desde a suspeita da doença até o início e o acompanhamento do tratamento, observando os seguintes objetivos:

- I – Reduzir o tempo de espera para diagnóstico e início do tratamento;
- II – Orientar o paciente e seus familiares sobre os serviços e direitos disponíveis;
- III – Identificar e eliminar barreiras que dificultem o acesso aos cuidados;
- IV – Promover acolhimento, suporte emocional e orientação contínua durante todo o processo terapêutico.

**Art. 3º** O Programa será executado por profissionais de saúde designados pelo Município, responsáveis pelo acompanhamento integral dos pacientes oncológicos, com as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

I – Coordenar o fluxo do paciente entre unidades de saúde, exames e centros de tratamento;

II – Fornecer informações claras sobre procedimentos, prazos e direitos;

III – Auxiliar na marcação de consultas, exames e encaminhamentos;

IV – Acompanhar o andamento do tratamento e manter comunicação direta com os serviços do SUS.

**Parágrafo único.** Os profissionais de que trata este artigo serão denominados Navegadores de Pacientes, no âmbito do Programa Rede Viver.

**Art. 4º** O Programa REDE VIVER poderá ser desenvolvido em articulação com a Rede Municipal de Saúde e com o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a promover a integração entre unidades básicas, hospitais e centros de referência oncológica, assegurando o atendimento continuado e humanizado aos pacientes.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Programa REDE VIVER:

I – Facilitar o diagnóstico em prazo inferior a 30 dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019;

II – Garantir o início do tratamento em até 60 dias após o diagnóstico, conforme a Lei Federal nº 12.732/2012;

III – Assegurar acompanhamento integral e humanizado ao paciente;

IV – Promover educação, escuta ativa e apoio emocional aos pacientes e familiares;

V – Otimizar recursos e reduzir custos na rede de atenção oncológica municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, adotando as providências necessárias à sua aplicação, observada a legislação federal e estadual vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 26 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### LEI Nº 1.798 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre denominação da  
Creche do Bairro Alto Caiçara.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Professor Joaquim Alves Brito, a Creche do Bairro Alto Caiçara, que será construída na Praça Aureliano Antônio Teixeira, Bairro Alto Caiçara, Guanambi/Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 28 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro  
Guanambi-BA, CEP:46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

## ATA 001 DE REUNIÃO DOS AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 004-25CR-FMS

Aos 28 dias do mês de novembro de 2025, às 08:00min, reuniu-se os Auxiliares de Contratação, nomeada através da Portaria nº 38 de 21 de agosto de 2025, com a finalidade de julgar a documentação de habilitação referente ao **Credenciamento 004-25CR-FMS**. O aviso do referido Credenciamento foi publicado no diário Oficial do Município de Guanambi na edição do dia 11 de novembro 2025, Jornal de Grande Circulação – Tribuna da Bahia na edição do dia 12 de novembro 2025 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A comissão irá avaliar a documentação das empresas de acordo com a tabela abaixo, em consonância com o solicitado no Edital de Credenciamento 004-25CR-FMS:

ITEM	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
01	CONTRATO SOCIAL
02	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
03	CARTÃO CNPJ
04	CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL / INSS
05	CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
06	CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL
07	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS
08	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA
09	CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL
10	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA
11	DIPLOMAS / TITULAÇÃO DA ESPECIALIDADE
12	CARTEIRA DO CONSELHO
13	COMPROVANTE QUITAÇÃO DO CONSELHO
14	ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES. ANEXO III
16	DECLARAÇÃO PARA HABILITAR O PROFISSIONAL MÉDICO. ANEXO IV
17	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR. ANEXO V
18	DECLARAÇÃO DE VINCULO DE PESSOA FISICA COM O MUNICIPIO DE GUANAMBI-BA. ANEXO VI
19	PROPOSTA DE QUANTITATIVO/VALOR. ANEXO VII

Iniciada a fase de conferência de documentos, a comissão identificou a seguinte empresa que apresentou os documentos para habilitação no credenciamento 004-25CR-FMS, quais sejam:

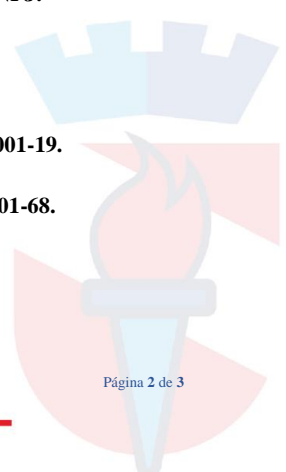


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro  
Guanambi-BA, CEP:46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

1. **ORAL CLIN SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 31.289769/0001-03.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
2. **VIVIANE FERNANDES LOPES, CNPJ: 07.469.788/0001-29.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
3. **R&G CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 17.915.755/0001-19.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
4. **SANTA HELENA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.008.713/0001-68.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
5. **GAA - FISIOTERAPIA E SAUDE LTDA, CNPJ: 11.486.654/0001-93.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
6. **TRINDADE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA. CNPJ: 52.520.942/0001-02.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
7. **UROCARDIO-CLINICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 24.171.117/0001-04.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.
8. **ORL ANDERSON ABREU LTDA, CNPJ: 43.908.127/0001-16.**  
Apresentou a documentação necessária para habilitação.

Após feita a conferência de regularidade dos dados apresentados, os Auxiliares de Contratação decidiram, por unanimidade, habilitar a Empresa abaixo:

- **ORAL CLIN SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 31.289769/0001-03.**
- **VIVIANE FERNANDES LOPES, CNPJ: 07.469.788/0001-29.**
- **R&G CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 17.915.755/0001-19.**
- **SANTA HELENA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.008.713/0001-68.**
- **GAA - FISIOTERAPIA E SAUDE LTDA, CNPJ: 11.486.654/0001-93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro  
Guanambi-BA, CEP:46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- **TRINDADE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA. CNPJ: 52.520.942/0001-02.**
- **UROCARDIO-CLINICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 24.171.117/0001-04.**
- **ORL ANDERSON ABREU LTDA, CNPJ: 43.908.127/0001-16.**

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião com a lavratura da seguinte Ata.

Guanambi-BA, 28 de novembro de 2025.

Auxiliares de Contratação:

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Normanha Souza**

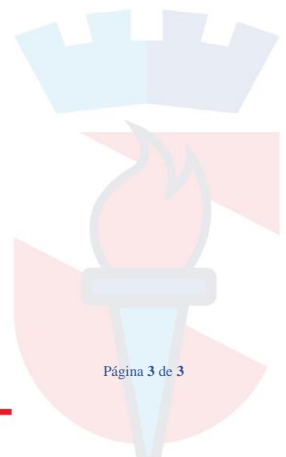
Matricula: 9009254

\_\_\_\_\_  
**Giselly Malheiros Nascimento**

Matricula: 9006274

\_\_\_\_\_  
**William Brito Lima**

Matricula: 9003079





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento:

**Processo Administrativo: 238/2025-PMG**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.**

Contratado: **IANA ROCHA PRODUÇÕES E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.452.625/0001-08.**

Descrição da contratação: **“CONTRATAÇÃO DOS ESPETÁCULOS NATALINOS, COMPREENDENDO AS APRESENTAÇÕES “PERFORMANCES E APRESENTAÇÕES NATALINAS COM PERSONAGENS CARACTERIZADOS” E “O QUEBRA-NOZES”, INTEGRANTES DOS FESTEJOS NATALINOS 2025 DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO A 21 DE DEZEMBRO DE 2025.”**

**Valor total: R\$ 65.016,00 (Sessenta e cinco mil e dezesseis reais).**

**Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art.74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Dotação Orçamentaria:**

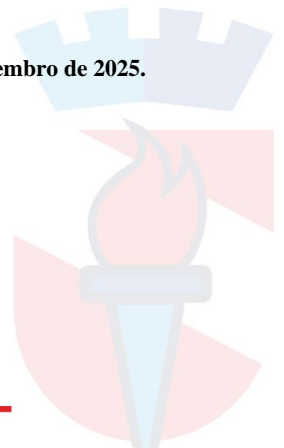
**ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**UNIDADE: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.003.2.062 – Gestão das Ações e Promoção de Eventos Populares**  
**NATUREZA DA DEFESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
**FONTE: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.**

Guanambi-BA, 27 de novembro de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

Página 1 de 1

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025-PMG



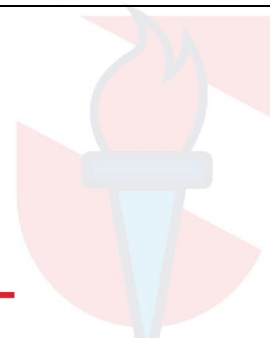


**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-25IN-PMG**  
**CONTRATO Nº 141-25IN-PMG**

<b>Espécie:</b>	<b>Prestação de Serviços</b>
<b>RESUMO DO OBJETO</b>	“CONTRATAÇÃO DOS ESPETÁCULOS NATALINOS, COMPREENDENDO AS APRESENTAÇÕES “PERFORMANCES E APRESENTAÇÕES NATALINAS COM PERSONAGENS CARACTERIZADOS” E “O QUEBRA-NOZES”, INTEGRANTES DOS FESTEJOS NATALINOS 2025 DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO A 21 DE DEZEMBRO DE 2025.”
<b>CRÉDITO DA DESPESA</b>	<b>ÓRGÃO:</b> 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI <b>SECRETARIA:</b> 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER <b>UNIDADE:</b> 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 13.392.003.2.062 – Gestão das Ações e Promoção de Eventos Populares <b>NATUREZA DA DEFESA:</b> 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. <b>FONTE:</b> 500 – Recursos não vinculados de Impostos.
<b>BASE LEGAL</b>	Fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
<b>Valor total do Contrato</b>	O valor total da contratação é de R\$ 65.016,00 (Sessenta e cinco mil e dezesseis reais), e será pago de acordo com O TERMO DE REFERENCIA, e TERMO DE CONTRATO.
<b>DATA DO CONTRATO</b>	27 de novembro de 2025.
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	90 DIAS
<b>ASSINA PELA CONTRATANTE</b>	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
<b>CONTRATADA</b>	IANA ROCHA PRODUÇÕES E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.452.625/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238-/2025-PMG  
INEXIGIBILIDADE Nº 103-25IN-PMG  
CONTRATO Nº 141-25IN-PMG





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

CNPJ: 13.982.640/0001-96

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025-PMG**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-25IN-PMG**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DOS ESPETÁCULOS NATALINOS, COMPREENDENDO AS APRESENTAÇÕES “PERFORMANCES E APRESENTAÇÕES NATALINAS COM PERSONAGENS CARACTERIZADOS” E “O QUEBRA-NOZES”, INTEGRANTES DOS FESTEJOS NATALINOS 2025 DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO A 21 DE DEZEMBRO DE 2025.”

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor da pessoa jurídica: **IANA ROCHA PRODUÇÕES E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **05.452.625/0001-08**, com valor total de **R\$ 65.016,00** (Sessenta e cinco mil e dezesseis reais) e **HOMOLOGA** o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 103-25IN-PMG**, para o objeto supramencionado.

**Guanambi-BA - Bahia, 27 de novembro de 2025**

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
Prefeito do Município de Guanambi-BA

Página 1 de 1

ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-25IN-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238-25-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro  
Guanambi-BA, CEP:46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**5º ADITIVO CONTRATUAL  
CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS  
CONTRATO Nº. 002-23CR-AB-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **IMAGE LABS CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.351.331/0001-52, situado à Rua Humberto de Campos, nº 25, Bairro Centro, Guanambi-BA, como CONTRATADO.**

**CONSIDERANDO**, que as consultas e procedimentos especializadas realizadas nas unidades privadas do município de Guanambi – BA, é fundamental e imprescindível para a saúde pública municipal e por tratar-se de um serviço contínuo e sua interrupção poderá acarretar em sérios prejuízos ao município;

**CONSIDERANDO**, que o contrato teve assinatura no dia 16 de outubro de 2024, seu termino em 31 de dezembro de 2024, 1º aditivo no dia 17 de março de 2024, 2º aditivo no dia 15 de março de 2025, 3º aditivo no dia 30 de maio de 2025, 4º aditivo no dia 30 de agosto de 2025, válido até 30 de novembro de 2025, estando assim vigente acerca de 14 (catorze) meses;

**CONSIDERANDO**, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro na Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II, preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO, prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de **MAMOGRAFIA e RADIOLOGIA**, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento no 002-23CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

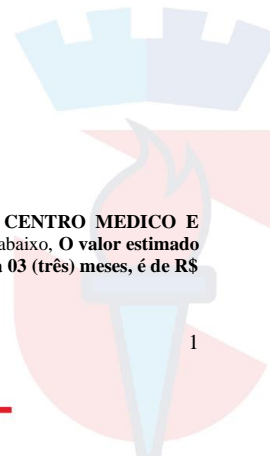
Poder: 2 – PODER EXECUTIVO  
Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUANAMBI  
Secretaria: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Cláusula Quinta, § 1º do Contrato Nº **002-23CR-AB-FMS**, em nome da empresa **IMAGE LABS CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO S/C LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo. **O valor estimado mensal do presente Aditivo é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), cujo valor total, para 03 (três) meses, é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).**

Credenciamento 002-23CR-FMS  
5º Aditivo 002-23CR-AB-FMS

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro  
Guanambi-BA, CEP:46.430-000  
CNPJ: 11.926.843/0001-30

5º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR						
Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo	Valor inicial do contrato	Valor do aditivo	Valor mensal do aditivo	Valor total do contrato após aditivo
1	MAMOGRAFIA e RADIOLOGIA	03 meses	R\$ 472.500,00	<b>R\$ 94.500,00</b>	R\$ 31.500,00	R\$ 567.000,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), totalizando um montante de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CREDENCIAMENTO Nº 002-23CR-FMS**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A Cláusula Décima Segunda – do Prazo, do Contrato Nº **002-23CR-AB-FMS**, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 28/02/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

Guanambi-BA, 28 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IMAGE LABS CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO S/C LTDA**  
CNPJ: 06.351.331/0001-52  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

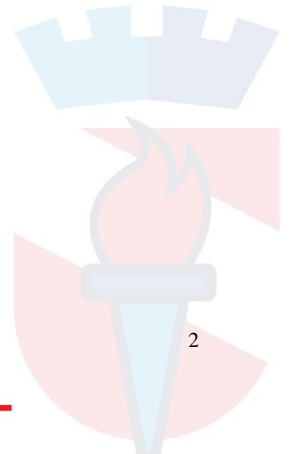
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Credenciamento 002-23CR-FMS  
5º Aditivo 002-23CR-AB-FMS

2



## PROTOCOLO DE ASSINATURA

### DOCUMENTO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI  
**Arquivo:** Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - Ed 3524 - Extra.pdf  
**Ano/Edição:** ANO XVII - Nº 3524

### DADOS DA ASSINATURA

**Tipo:** Certificado Digital ICP-Brasil  
**Responsável:** PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA  
**CNPJ:** 18.195.422/0001-25  
**Data/Hora:** 28/11/2025 22:32:35 (UTC-3)

### CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

**BA48-FC74-5D25-1444-530A**

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando  
<https://www.procede.org/verificar>

### HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

**3e412dbad96267c713ec8c8c074e418c5aa7520e2c69fea68ce008d5bb96efcc**

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

